



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



CONTRATO Nº. 171/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A ALEX S DA SILVA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Rua Deputado Martinho Guimarães, nº. 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE – CEP Nº. 49.920-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa empresa **ALEX S DA SILVA**, situado à Rua JorgebLuiz, s/n, Bairro Moises Gomes, Barra dos Coqueiros/Se, CEP: 49140-000, sob CNPJ Nº. 26.584.895/0001-42, representada pelo Sócio Administrador o Senhor **ALEX DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador da carteira de identidade nº 32786670 SSP/SE e no CPF nº 053.791.925-21, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 11.107/2005, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato vincula-se às determinações da dispensa nº 08/2023, amparada do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Suprimentos de Informática conforme especificações e exigências deste documento, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	NOTEBOOK CORE I3, 4GB DDR4, SSD 240 GB, PROCESSADOR INTEL @ I3, 11ª GERAÇÃO OU SIMILAR, TELA LED WIDESCREEEN COM 15.65", WEBCAM INTEGRADA, BLUETOOTH, 4.1, MEMORIA RAM 6 GB, SSD 240 GB, PORTAD USB: 2.0 E 3.0, MICROFONES, RJ45, TECLADO PORTUUES BRASIL, TECLADO NUMERICO, TOUCHPED, FONTE DE ALIMENTACAO, CAMERA DE 1 MB, MANUAL E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UND	2	SAMSUNG NP550XDA-KV3B	R\$ 2.776,00	R\$ 5.552,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Sulça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



3	MONITOR 21.5" LED, FULL HD (1920X1080 PIXELS), PAINEL VA ANTIREFLEXO, TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 Hz E CONEXÕES CGA E HDMI, ADAPITADOR HDMI PARA DVI. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UND	4	HQ 22HQ-LED	R\$ 597,00	R\$ 2.388,00
						R\$ 7.940,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fornecimento do objeto contratado será pago o valor global de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).

CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega deve se dar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da *Ordem de Fornecimento*, em remessa (única ou parcelada), no endereço e horários discriminados abaixo:

CONIVALES	
Telefone: (79) 3025-0160	
ENDEREÇO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Av. Hermes Fontes, nº 848, Sulça, Aracaju/SE. CEP. 49.050-000	De segunda à sexta-feira, das 09 às 17 horas.

4.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste *Termo de Referência* e na proposta.

4.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste *Termo de Referência* e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.4.2. A reparação ou substituição do equipamento/materiais deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

4.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a *Nota de Empenho*, que poderá ser acompanhada da *Ordem de Fornecimento* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo CONIVALES.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



4.1.7. O recebimento dos bens, é responsabilidade do *Departamento de Gestão Contratual*, vinculado ao Setor de Compras do CONIVALES;

4.1.8. Se a *Contratada* não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a *Nota de Empenho*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu do direito de fornecer os produtos contratados, sujeitando-se as penalidades previstas no contrato, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;

4.1.9. Todo e qualquer eventual problema decorrente da execução do fornecimento dos itens contratados, deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do *Departamento de Gestão Contratual*;

4.1.10. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

4.1.11. Os itens mencionados neste Termo de Referência deverão possuir garantia mínima de 30 (trinta) dias contra defeitos de fabricação e de acordo a legislação em vigor, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, e garantia de assistência pelo período de 12 (doze) meses;

4.1.11.1. A garantia dos produtos consiste na obrigação, por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. "Durante o prazo de garantia, o contratado se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto."

4.1.12. A contratada de entregar o produto conforme especificação do termo de referencia, atendendo as especificações de cada produto como um todo;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, com base legal na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

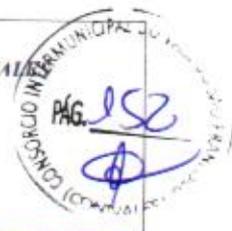
6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o que for fornecido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura da execução do objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

6.2. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ, Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2023:

ÓRGÃO: 10000 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
UO: 01001 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUBFUNÇÃO – Administração Geral
PROGRAMA – Administração do Consorcio Conivales
AÇÃO: 4001 – Gestão das Ações Administrativas do Conivales
ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – Equipamento e Material Permanente
SUBELEMENTO DE DESPESA: 449052.19 – Equipamentos de Processamento de Dados
FONTE DE RECURSOS: 1880.0000 – Recursos Próprios dos Consórcios

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- c) Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Consorcio ou a terceiros;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do fornecimento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/SE
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



- h) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da execução contratual, na forma do contrato;
- h) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- k) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE

CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- e) O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada por este órgão, incidente sobre o valor total desta contratação, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.
- f) A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a contratação poderá, a critério deste, não ser mais aceita, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual (LLC, art. 62 - Nota de Empenho).
- g) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- h) A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.
- i) Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até (02) dois dias úteis a contar da data do encaminhamento da Nota de Empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;
- j) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- k) No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. N° 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Gulmarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, n° 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o FORO do Município de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo público de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Amparo do São Francisco (Se), 07 de novembro de 2023.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE Assinado de forma digital por FRANKLIN
CARDOSO:58854312568 RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.11.07 11:16:27 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Presidente

CONTRATANTE

ALLEX S DA

SILVA:2658489500014

2

Assinado de forma digital por ALLEX
S DA SILVA:2658489500014
Dados: 2023.11.07 11:25:18 -03'00'

ALLEX S DA SILVA

ALLEX SANTOS DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudevan Alfeol Brito Soares 3.296.925-2
Itala Soares Barbosa 3392303-5



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
CONIVALES

CNPJ. N° 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Rua Francisco Gumercindo Bessa, N° 173, Grageru, Aracaju/Se
CEP 49.025-220 Aracaju / SE – Tel: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

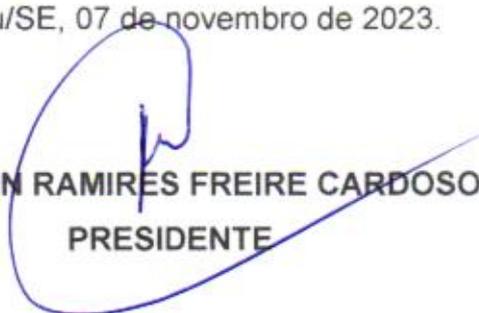


EXTRATO DO CONTRATO N°. 171/2023

Processo Administrativo N°. 34/2023. Dispensa de Licitação N°. 08/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES.

Empresa: ALLEX S DA SILVA com sede à Rua Jorge Luiz, S/N, Bairro Moises Gomes, Barra dos Coqueiros, CEP n° 49.140-000, inscrita no CNPJ n°. 26.584.895/0001-42; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.940,00 (sete mil e novecentos e quarenta reais); **CONTRATO N°. 171/2023;** **VIGÊNCIA:** a contar da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 Aracaju / SE - Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



**RESOLUÇÃO Nº.97 /2023
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 171/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATÁTICA**, como forma de atender as necessidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, sendo contratada a **ALEX S DA SILVA** com sede à Rua Jorge Luiz, S/N, Bairro Moises Gomes, Barra dos Coqueiros, CEP nº 49.140-000, inscrita no CNPJ nº. 26.584.895/0001-42;

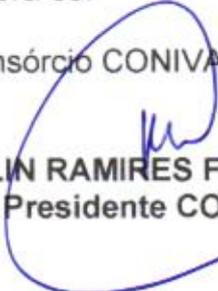
- I. **FISCAL TITULAR: JEFF RICK DA SILVA TEOTONIO**, portadora do CPF nº 032.086.365-47, Assistente Administrativo.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: LUCAS GUIMARÃES VIANA**, portadora do CPF nº. 053.125.335-05, Assistente Administrativo Licitações.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARCOS ANTONIO BARROSO DA SILVA**, portador do CPF nº. 965.597.215-15, Superintendente.

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 07 de novembro 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



CONTRATO Nº. 172/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A GUEDES INFORMATICA LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Rua Deputado Martinho Guimarães, nº. 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE – CEP Nº. 49.920-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa empresa **GUEDES INFORMATICA LTDA**, situado à Av. Eng Gentil Tavares, nº 1534, Cirurgia, Aracaju/Se, CEP: 49.055-060, sob CNPJ Nº. 13.637.067/0001-83, representada pelo Sócio Administrador o Senhor **LENILTON DE SOUZA GUEDES JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, portador da carteira de identidade nº 33414530 SSP/SE e no CPF nº 032.040.005-08, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 11.107/2005, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato vincula-se às determinações da dispensa nº 08/2023, amparada do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Suprimentos de Informática conforme especificações e exigências deste documento, visando atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	----------	------	-------	--------------	------------	-------------

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:5885431
2568

Assinado de forma digital por FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.11.07 11:18:17 -03'00'

GUEDES
INFORMATICA
LTDA:1363706
7000183

Assinado de forma digital por GUEDES INFORMATICA LTDA:13637067000183
Dados: 2023.11.07 14:30:20 -03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



1	DESKTOP, I5 OU EQUIVALENTE, SSD 480 GB, 8 GB, PLACA MÃE ATX PROCESSADOR I5 OU EQUIVALENTE, 11ª GERAÇÃO, PLACA GRAFICA ONBOARD, COM NO MINIMODUAS SAIDAS DE VIDEO, SENDO UMA DELAS NECESSARIAMENTE HDMI. MEMORIA RAM: 8GB DDR4 2666 MHZ, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 400W, PLACA DE REDE: GIGABIT ETHERNET 10/100/1000: TECLADO USB ABNT, 107 TECLAS (COM FIO) E MAUSE USB, 1200DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); ARMAZENAMENTO: 480 GB SSD; ONITOR LED 21" (WINDESCREEN 16:9) RESOLUÇÃO FULLHD1920X1080 E CONEXÃO HDMI; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS BRANCA, PRESTA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	3	BRAZIL PC	3.200,00	9.600,00
TOTAL						9.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fornecimento do objeto contratado será pago o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega deve se dar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da *Ordem de Fornecimento*, em remessa (única ou parcelada), no endereço e horários discriminados abaixo:

CONIVALES	
Telefone: (79) 3025-0160	
ENDEREÇO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE. CEP. 49.050-000	De segunda à sexta-feira, das 09 às 17 horas.

4.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste *Termo de Referência* e na proposta.

4.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste *Termo de Referência* e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO-58854312
568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO-58854312568
Data: 2022.11.07 11:18:29
-03 007



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



- 4.1.4.2. A reparação ou substituição do equipamento/materials deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.1.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a *Nota de Empenho*, que poderá ser acompanhada da *Ordem de Fornecimento* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo CONIVALES.
- 4.1.7. O recebimento dos bens, é responsabilidade do *Departamento de Gestão Contratual*, vinculado ao Setor de Compras do CONIVALES;
- 4.1.8. Se a *Contratada* não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a *Nota de Empenho*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu do direito de fornecer os produtos contratados, sujeitando-se as penalidades previstas no contrato, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;
- 4.1.9. Todo e qualquer eventual problema decorrente da execução do fornecimento dos itens contratados, deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do *Departamento de Gestão Contratual*;
- 4.1.10. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.
- 4.1.11. Os itens mencionados neste Termo de Referência deverão possuir garantia mínima de 30 (trinta) dias contra defeitos de fabricação e de acordo a legislação em vigor, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, e garantia de assistência pelo período de 12 (doze) meses;
- 4.1.11.1. A garantia dos produtos consiste na obrigação, por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. "Durante o prazo de garantia, o contratado se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto."
- 4.1.12. A contratada de entregar o produto conforme especificação do termo de referencia, atendendo as especificações de cada produto como um todo;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, com base legal na Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o que for fornecido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura da execução do objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

6.2. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



6.3. O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2023:

ÓRGÃO: 10000 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
UO: 01001 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUBFUNÇÃO – Administração Geral
PROGRAMA – Administração do Consorcio Conivales
AÇÃO: 4001 – Gestão das Ações Administrativas do Conivales
ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – Equipamento e Material Permanente
SUBELEMENTO DE DESPESA: 449052.19 – Equipamentos de Processamento de Dados
FONTE DE RECURSOS: 1880.0000 – Recursos Próprios dos Consórcios

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Consorcio ou a terceiros;

GUEDES
INFORMATICA
LTDA:1363706700183
0183

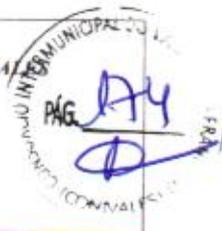
Assinado de forma digital
por GUEDES
INFORMATICA
TDA:1363706700183
Data: 2023.11.07
14:31:23 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Data: 2023.11.07 11:18:52
-03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Gulmarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do fornecimento;
- h) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da execução contratual, na forma do contrato;
- h) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/SE
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



- l) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- k) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- e) O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada por este órgão, incidente sobre o valor total desta contratação, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.
- f) A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a contratação poderá, a critério deste, não ser mais aceita, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual (LLC, art. 62 - Nota de Empenho).
- g) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 – Tel: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PÁG. 176
17

- h) A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.
- i) Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até (02) dois dias úteis a contar da data do encaminhamento da Nota de Empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;
- j) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- k) No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o FORO do Município de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo público de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Amparo do São Francisco (Se), 07 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.11.07 11:19:28 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Presidente

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
GUEDES INFORMATICA
LTDA:13637067000183
Dados: 2023.11.07 14:52:16 -03'00'

GUEDES INFORMATICA LTDA

LENILTON DE SOUZA GUEDES JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Camille de Souza S.R. Lima 3.013-824-8

Lucas Regueiro Freitas 3.399.459-5



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173, Grageru, Aracaju/
CEP 49.025-220 Aracaju / SE – Tel: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 172/2023

Processo Administrativo Nº. 34/2023. Dispensa de Licitação Nº. 08/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES.

Empresa: GUEDES INFORMATICA LTDA com sede à Avª Eng. Gentil Tavares, nº 1534, Cirurgia, Aracaju, CEP nº 49.055-060, inscrita no CNPJ nº. 13.637.067/0001-83; **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); **CONTRATO Nº. 172/2023;** **VIGÊNCIA:** a contar da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE
CEP 49.050-000 Aracaju / SE - Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PÁG. 188

RESOLUÇÃO Nº. 98/2023 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 172/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**, como forma de atender as necessidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, sendo contratada a **GUEDES INFORMATICA LTDA** com sede à Avª Eng. Gentil Tavares, nº 1534, Cirurgia, Aracaju, CEP nº 49.055-060, inscrita no CNPJ nº. 13.637.067/0001-83.

- I. **FISCAL TITULAR: JEFF RICK DA SILVA TEOTONIO**, portadora do CPF nº 032.086.365-47, Assistente Administrativo.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: LUCAS GUIMARÃES VIANA**, portadora do CPF nº. 053.125.335-05, Assistente Administrativo Licitações.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARCOS ANTONIO BARROSO DA SILVA**, portador do CPF nº. 965.597.215-15, Superintendente.

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 07 de novembro 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES